



DECRETO N. 25.179, DE 04 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O COMITÊ DE CONSOLIDAÇÃO DO MICROZONEAMENTO OFICIAL NOS TERMOS DO ART. 215 DA LEI COMPLEMENTAR N. 739, DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 74, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Consolidação do Microzoneamento Oficial, composto pelos seguintes membros:

- I - do órgão de planejamento urbano:
 - a) Kaliu Teixeira;
 - b) Luana Lenzi;
 - c) Cleidir Bicca;
- II - da Procuradoria Geral do Município:
 - a) Ubiraci Farias;
 - b) Thiago Augusto Marostica Custódio;
- III - do Poder Legislativo:
 - a) Alfredo Westphal Neto;
 - b) Marlucio Amaral;
- IV - do órgão de desenvolvimento urbano:
 - a) Ivanna Carla Tomasi;
 - b) Eduardo Pereira da Luz;
 - c) Cláudia Vieira Angelo Niques;
- V - do órgão de meio ambiente:
 - a) Beatriz Kowalski;
- VI - do Gabinete do Prefeito:
 - a) Rafael de Lima.

Art. 2º Ficam atribuídas as seguintes competências ao Comitê:

- I - consolidar as emendas apresentadas e aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal em processo legislativo legítimo do qual resultou a Lei Complementar n. 482, de 2014 em uma única base cartográfica;
- II - arbitrar eventuais inconsistências e sanar conflitos resultantes dos documentos cartográficos a que se refere o inciso I;
- III - analisar, consolidar e dar publicidade às alterações de zoneamento decorrentes dos instrumentos dispostos nos arts. 42, § 8º; 44-A; 58-B; 54-II, todos da Lei Complementar n. 482, de 2014, alterada pela Lei Complementar n. 739, de 2023;
- IV - analisar, consolidar e dar publicidade às áreas demarcadas como Áreas de Desenvolvimento Incentivado;



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

V - consolidar e dar publicidade às alterações no sistema viário decorrentes dos instrumentos dispostos no art. 198 da Lei Complementar n. 482, de 2014 e no art. 211 da Lei Complementar n. 739, de 2023.

§1º A elaboração do georreferenciamento e vetorização da base cartográfica resultante dos trabalhos do Comitê a que se refere o caput deste artigo será responsabilidade do Comitê, através dos representantes do órgão de planejamento.

§2º Até a conclusão dos trabalhos do Comitê a que se refere os incisos I e II do caput deste artigo fica ratificada a base cartográfica publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na Edição n. 1136 do dia 17/01/2014, nos termos da Lei Complementar n. 739, de 2023.

§3º O Comitê poderá consolidar a base cartográfica a que se refere os incisos I e II do caput deste artigo por etapas, devendo dar publicidade às inconsistências que ainda se encontrem em análise.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 04 de maio de 2023.

**TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**